



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Alteração do artigo 54 da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2000 (Lei de Parcelamento do Solo) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

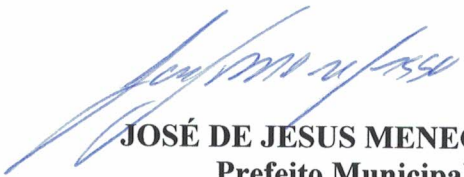
Art. 1º - O artigo 54 da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V – Do Desmembramento:

Art. 54 – *Nos desmembramentos de áreas superiores à 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), deverá ser reservada uma área verde/lazer correspondente a 10% (dez por cento) da área desmembrada, e no caso desta mesma área ser loteada, também deverá ser doado 20% (vinte por cento) para o sistema viário, e os 10% (dez por cento) já reservados na ocasião do desmembramento poderão ser aproveitados como área verde e de lazer, conforme o disposto no artigo 43 desta Lei Complementar.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Complementar nº 202 de 10 de outubro de 2023.

Vista Alegre do Alto, 11 de maio de 2026.


JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal